

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

E

SUSTENTARE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n. 01.345.179/0001-81, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CARLOS ROBERTO ARIOLLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Pedreira/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes estipulam o piso salarial a partir de 01/09/2020, no valor de **R\$ 1.6230,20 (mil seiscentos e trinta e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem de comum acordo, que os salários percebidos em 01/09/2020, serão corrigidos em **2,94%**, com aplicação até o teto de **R\$ 10.660,05 (dez mil, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos)**, e acima, parcela fixa de **R\$ 426,42 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – PLR

As partes estabelecem que o PLR será definido em Acordo Coletivo próprio, cujas negociações terão início em dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As partes acordam que a empresa fornecerá a todos os seus empregados, mensalmente, uma cesta básica/vale tíquete no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: A Cesta Básica não esta condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

Parágrafo Segundo: O empregado (a) admitido ou demitido que trabalhou a partir de **15 (quinze) dias** durante o mês, terá direito de receber o valor integral.

Parágrafo Terceiro: O empregado (a) que estiver afastado pelos Órgãos competentes e se estiver recebendo auxílio, ou seja, Auxílio Doença, Auxílio Acidente de Trabalho, Auxílio Maternidade, entre outros que vier a ser nomeado, continuará a receber à Cesta Básica no valor integral.

Parágrafo Quarto: A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado (a) para nenhum efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - COTA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS



A entidade sindical profissional deve encaminhar diretamente às empresas, através de ofício, para o desconto da cota negocial, o resultado de assembleia específica realizada para a finalidade de cobrança da contribuição, com a lista de presença assinada pelos trabalhadores dando prévia e expressa anuência para realização do desconto.

Parágrafo primeiro: A contribuição somente será descontada dos trabalhadores que assinarem a lista de presença, dando sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo segundo: A contribuição será descontada na folha de pagamento no valor de R\$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos) ao mês do salário do empregado (a).

Parágrafo terceiro: O Sindicato laboral de Campinas estará repassando 10% (dez por cento) do valor arrecadado para a FETIASP, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para CNTA e ficando com 85% (oitenta e cinco por cento) do valor arrecadado para o Sindicato.

CLÁUSULA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas nos Sindicato Profissional, desde que os mesmos tenham a partir de **01 (um) ano** de contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – MULTA

As partes fixam uma multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial previsto nesse acordo, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2020/2021, as cláusulas deste ACORDO prevalecem sobre a CCT.

Campinas, 01 de setembro de 2020.



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)



CARLOS ROBERTO ARIOLLI
Empresário

SUSTENTARE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA